

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 008/2020**

Processo: 2020 - 44D36

**ASSUNTO:** Análise da Defesa apresentada pela CESAN frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº 002/2020 referente a fiscalização da qualidade do efluente tratado – Sistema de Esgotamento sanitário – Bloco 2 do município de Nova Venécia.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização periódica da qualidade do efluente tratado do Município de Nova Venécia, durante o período de setembro de 2017 a novembro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a Resolução Conama 430/2011 e Resolução ARSP 018/2018. Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/007/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº007/2020 em que foram observadas quatro não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 24/01/2020, a qual apresentou Defesa Prévia por meio do ofício nº PR/003/021/2020 no dia 13/02/2020, após análise da defesa foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DS/GSB/Nº 004/2020 (processo 2020 - 44D36) onde concluiu-se que as constatações C1, C2, C3.3 e C4.2 foram classificadas como encerradas tendo em vista a análise realizada e as justificativas apresentadas pelo prestador de serviços. E para as constatações C3.1, C3.2 e C4.1 foi recomendada a manutenção da notificação e aplicação da penalidade por se tratarem de descumprimento da Resolução Conama 430/2011 que trata sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes. Diante do auto de infração aplicado (AI/DS/GSB/ESP Nº 002/2020) a prestadora de serviços apresentou defesa por meio do ofício P-CAC/001/058/2020 com novos argumentos e novos resultados referentes ao monitoramento da qualidade do esgoto afluente e efluente da estação de tratamento de esgoto de Nova Venécia, para o período compreendido entre setembro de 2019 a outubro de 2020, que serão analisados neste parecer.

## 2. PARECER

**Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº007/2020.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 26 de fevereiro de 2018 a 26 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C3.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18;</p> <p>C3.2 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro pH nos meses de: Fev/18, Mar/18 e Abr/18;</p>	<p>Defesa deferida: constatações encerradas.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 26 de fevereiro de 2018 a 26 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C4.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Set/18;</p>	<p>Defesa deferida: constatação encerrada.</p>

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº 002/2020, conclui-se que as constatações C3.1, C3.2 e C4.1 sejam encerradas e a respectiva penalidade tornada insubsistente.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº 002/2020, após análise da defesa apresentada pela CESAN. Neste sentido, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária três constatações serão encerradas.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 07 de Dezembro de 2020.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização